# REGULAMENTO (CEE) Nº 992/86 DA COMISSÃO

## de 4 de Abril de 1986

## que suspende a fixação antecipada dos montantes compensatórios monetários

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios no sector agrícola (1),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3155/85 da Comissão, de 11 de Novembro de 1985, que instaura a fixação antecipada dos montantes compensatórios monetários (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3826/85 (3), e, nomeadamanete, o nº 2 do seu artigo 11º,

Considerando que a manutenção do actual regime, dadas a situacçã monetária e a incerteza que reina nos mercados de câmbios, pode levar a operações de especulação ; que é, portanto, conveniente, suspender a fixação antecipada dos montantes compensatórios monetários,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1.º*

A fixação antecipada dos montantes compensatórios monetários é suspensa a partir de 5 de abril de 1986.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 5 de abril de 1986 e é aplicável até 9 de abril de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Abril de 1986.

*Pela Comissão*

Lorenzo NATALI

*Vice-Presidente*

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.
(2) JO nº L 310 de 21. 11. 1985, p. 22.
(3) JO nº L 371 de 31. 12. 1985, p. 1.